



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos**

TERMO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº018.00000557/2026-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA PÚBLICA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS - FIPE.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, com sede na Avenida Rangel Pestana, 300 - 14º e 16º andares - CEP 01017-911, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.467.292/0001-02 neste ato representada pela Diretora de de Normas e Sistemas de Logística Pública, senhora **MARINA DO BÉ NASCENTES MARCONDES DE FRANÇA FERREIRA**, nomeada pela Resolução em 18, de fevereiro de 2025, publicada no DOE de 19 de fevereiro de 2025, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS - FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.942.358/0001-46, doravante designado a CONTRATADO, neste ato representada por senhora **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, Diretora de Pesquisas, e pelo senhor **DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**, Secretário Executivo, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 018.00000557/2026-35 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 07/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços Técnico Especializado, Visando Revisões, Atualizações, Inovações Tecnológicas e o Aprimoramento dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC para o ano de 2026, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
2	CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
3	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
4	LIMPEZA HOSPITALAR	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
5	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
6	LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
7	RECEPÇÃO	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
8	GASES MEDICINAIS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
9	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
10	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
11	LAVANDERIA HOSPITALAR	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
12	TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
13	MOTOFRETE	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00

14	TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
15	TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
16	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES SUBORDINADAS ÀS SECRETARIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP/SAP	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
17	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB TUTELA DO ESTADO ATENDIDOS PELA CASA	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
18	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
19	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
20	IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00
21	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL	13781	Unidade	1	R\$ 41.000,00	R\$ 41.000,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 13/02/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e mediante à pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#), da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#), da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30

(trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento). do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento). do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de . 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento). do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#),

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na

instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001/530112

II. Fonte de Recursos: 150.010.001

III. Programa de Trabalho: 04122530056010000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.35

V. Plano de Contratação Anual: 530102-7/2026

VI. Nota de Empenho: 2026NE00020

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

assinado digitalmente

**MARINA DO BÉ NASCENTES M.
DE F. FERREIRA**
Diretora de Normas e Sistemas de
Logística Pública
Secretaria de Gestão e Governo
Digital - SGGD

assinado digitalmente

**MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN**
Diretora de Pesquisas
Fundação Instituto de
Pesquisa Econômicas - FIPE

assinado digitalmente

**DOMINGOS PIMENTEL
BORTOLETTO**
Secretário Executivo
Fundação Instituto de Pesquisa
Econômicas - FIPE

TESTEMUNHAS:

assinado digitalmente

RENATA POFFO DE ALMEIDA BARBOSA
Chefe de Divisão de Contratos

assinado digitalmente

DANIELLE REIS QUEIROGA DE FRANÇA
Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO**, **Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, **Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Do Bé Nascentes Marcondes De França Ferreira, Diretor**, em 30/04/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Poffo de Almeida Barbosa, Chefe de Divisão**, em 30/04/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Reis Queiroga de França, Coordenadora**, em 30/04/2026, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0105326415** e o código CRC **F387AE6E**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Gestão e Governo Digital
Divisão de Contratos**

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CONTRATO Nº 011/2026

OBJETO: Prestação de Serviço Técnico Especializado, Visando Revisões, Atualizações, Inovações Tecnológicas e o Aprimoramento dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC para o ano de 2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Cargo: Secretário de Gestão e Governo Digital

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIEGO CÉSAR SANTANA MENDES

Cargo: Diretor

Assinatura: assinado digitalmente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARINA DO BÉ NASCENTES MARCONDES DE FRANÇA FERREIRA

Cargo: Diretora

Assinatura: assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Cargo: Diretora de Pesquisas

Assinatura: assinado digitalmente

Pela contratada:

Nome: DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO

Cargo: Secretário Executivo

Assinatura: assinado digitalmente

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARINA DO BÉ NASCENTES MARCONDES DE FRANÇA FERREIRA

Cargo: Diretora

Assinatura: assinado digitalmente

GESTOR:

Nome: MARINA DO BÉ NASCENTES MARCONDES DE FRANÇA FERREIRA

Cargo: Diretora

Assinatura: assinado digitalmente

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: ADRIANO CARNEIRO

Cargo: Coordenador

Assinatura: assinado digitalmente

FISCAL TÉCNICO:

Nome: ADRIANO CARNEIRO

Cargo: Coordenador

Assinatura: assinado digitalmente

FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO:

Nome: FELIPE KIRSNERIS

Cargo: Chefe de Divisão

Assinatura: assinado digitalmente

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Documento assinado eletronicamente por **Diego César Santana Mendes, Diretor**, em 24/04/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS PIMENTEL BORTOLETTO, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Do Bé Nascentes Marcondes De França Ferreira, Diretor**, em 30/04/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Carneiro, Coordenador**, em 30/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Kirsneris, Chefe de Divisão**, em 30/04/2026, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105326563** e o código CRC **5DB40FE9**.

ESP-DIR. DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA

Termo de Referência 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	530112-ESP-DIR. DE NORMAS E SISTEMAS DE LOGÍSTICA	ADRIANO CARNEIRO	24/03/2026 14:46 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		018.00000557/2026-35

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de entidade sem fins lucrativos para a prestação de serviços técnicos especializados, visando revisões, atualizações, inovações tecnológicas e o aprimoramento dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CadTerc, data-base 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	13781	UNIDADE	1
2	CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS	13781	UNIDADE	1
3	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	13781	UNIDADE	1
4	LIMPEZA HOSPITALAR	13781	UNIDADE	1
5	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	13781	UNIDADE	1
6	LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR	13781	UNIDADE	1
7	RECEPÇÃO	13781	UNIDADE	1
8	GASES MEDICINAIS	13781	UNIDADE	1

9	<i>GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
10	<i>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
11	<i>LAVANDERIA HOSPITALAR</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
12	<i>TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
13	<i>MOTOFRETE</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
14	<i>TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
15	<i>TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
16	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES SUBORDINADAS ÀS SECRETARIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
17	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB A TUTELA DO ESTADO ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
18	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
19	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
20	<i>IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>
21	<i>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL</i>	<i>13781</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>1</i>

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 39467292000102-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 10/09/2025;

III) Id do item no PCA: 75;

IV) Classe/Grupo: 831;

V) Identificador da Futura Contratação: 530102-7/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. a consultoria contratada deverá, quando pertinente, apresentar propostas para a inclusão, atualização, inovação ou alteração de critérios de sustentabilidade e aspectos socioambientais nos estudos técnicos. Essas propostas deverão contribuir para a eficiência ambiental e responsabilidade socioambiental das contratações públicas, sempre buscando o aprimoramento das práticas sustentáveis.

4.1.2. a consultoria contratada deverá observar rigorosamente a legislação ambiental vigente em todas as atividades relacionadas à execução dos serviços. As especificações técnicas e a formação de preços referenciais para os serviços terceirizados deverão estar em conformidade com os princípios da sustentabilidade, garantindo a minimização de impactos ambientais e o cumprimento das normas e diretrizes socioambientais aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, devem ser observados os seguintes critérios relacionados à indicação de marcas ou modelos:

4.2.1. para a cotação de preços, pelo menos 60% (sessenta por cento) das cotações de cada item deverão conter marcas e/ou modelos diferentes. A diversidade de marcas ou modelos deverá ser observada para garantir a competitividade e a precisão das cotações, exceto nos casos de locação de veículos, conforme detalhamento do serviço especificado neste Termo de Referência.

4.2.2. itens de uma mesma marca ou modelo deverão ser cotados em estabelecimentos diferentes, de forma a assegurar a isenção e a representatividade das cotações, evitando a concentração de fornecedores e garantindo que os preços reflitam as condições reais de mercado.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: a execução terá início na data da assinatura do contrato;

5.1.2. a execução do objeto consistirá na revisão, atualização e inovação dos estudos técnicos, incorporando avanços tecnológicos e adequações às novas legislações. Será realizada a pesquisa de mercado para a atualização de preços referenciais, o desenvolvimento de metodologias para melhoria da eficiência e a análise de tendências, com a inclusão de critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental. Todos os estudos deverão ser devidamente ajustados de acordo com as especificações da SGGD, respeitando os prazos e padrões técnicos definidos.

5.1.3. cronograma de realização dos serviços:

--	--	--	--

<i>Produto</i>	<i>Volume</i>	<i>Data-base (2026)</i>	<i>Prazo de entrega, a contar da data de assinatura do contrato.</i>
<i>P01</i>	<i>VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>60 dias</i>
<i>P02</i>	<i>CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>60 dias</i>
<i>P03</i>	<i>LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>60 dias</i>
<i>P04</i>	<i>LIMPEZA HOSPITALAR</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>60 dias</i>
<i>P05</i>	<i>VIGILÂNCIA ELETRÔNICA</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>90 dias</i>
<i>P06</i>	<i>LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>90 dias</i>
<i>P07</i>	<i>RECEPÇÃO</i>	<i>JANEIRO</i>	<i>60 dias</i>
<i>P08</i>	<i>GASES MEDICINAIS</i>	<i>SETEMBRO*</i>	<i>210 dias</i>
<i>P09</i>	<i>GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS</i>	<i>FEVEREIRO</i>	<i>90 dias</i>
<i>P10</i>	<i>MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS</i>	<i>MARÇO</i>	<i>90 dias</i>
<i>P11</i>	<i>LAVANDERIA HOSPITALAR</i>	<i>ABRIL</i>	<i>120 dias</i>
<i>P12</i>	<i>TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO</i>	<i>MAIO</i>	<i>120 dias</i>
<i>P13</i>	<i>MOTOFRETE</i>	<i>MAIO</i>	<i>120 dias</i>
<i>P14</i>	<i>TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</i>	<i>MAIO</i>	<i>120 dias</i>
<i>P15</i>	<i>TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO</i>	<i>MAIO</i>	<i>120 dias</i>
<i>P16</i>	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES SUBORDINADAS ÀS SECRETARIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</i>	<i>JUNHO</i>	<i>150 dias</i>
<i>P17</i>		<i>JUNHO</i>	<i>150 dias</i>

	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB A TUTELA DO ESTADO ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA</i>		
<i>P18</i>	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR</i>	<i>JUNHO</i>	<i>150 dias</i>
<i>P19</i>	<i>NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS</i>	<i>JUNHO</i>	<i>150 dias</i>
<i>P20</i>	<i>IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING</i>	<i>JULHO</i>	<i>180 dias</i>
<i>P21</i>	<i>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL</i>	<i>SETEMBRO</i>	<i>210 dias</i>

*Data-base estimada. Devido à ausência de categoria profissional predominante, a data-base do estudo deve corresponder ao mês de pesquisa dos preços dos gases medicinais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados sem a necessidade de presença física nas dependências da CONTRATANTE, conferindo ao Contratado autonomia para revisar, atualizar, inovar e aprimorar os estudos técnicos nos horários que melhor lhe convier, desde que sejam rigorosamente observados os prazos estabelecidos no cronograma de entregas.

5.3. A eventual impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de entrega dos produtos deverá ser justificada formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias, antes da data prevista de entrega do referido produto, à Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, que, mediante manifestação fundamentada, decidirá sobre a possibilidade de conceder prazo adicional. Caso não seja concedido prazo adicional, o CONTRATADO ficará sujeito às multas de mora previstas no contrato, com a possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.4. As reuniões para alinhamento, ajustes ou resolução de pendências ocorrerão, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, podendo ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme estipulado entre as partes. O Contratado deverá garantir a disponibilidade de no mínimo dois membros da equipe técnica nas reuniões, ressalvada a hipótese do subitem 5.5.8.6, em que pode ser necessária a presença de mais de 2 (dois) profissionais, a depender do tema a ser discutido na reunião, sendo informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo casos de urgência devidamente justificados.

5.4.1. O Contratado será responsável por formalizar a ata de cada reunião ou providenciar a gravação da videoconferência, a ser disponibilizada em até 1 (um) dia útil após a realização da reunião, quando solicitado pela contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as seguintes rotinas, de modo a garantir a precisão e eficiência da prestação dos serviços:

5.5.1. Revisão e atualização dos estudos técnicos: O Contratado deverá realizar a revisão, atualização e inovação dos estudos técnicos referentes a cada volume, incluindo:

5.5.1.1. atualização das especificações técnicas dos itens de produtos e serviços, levando em consideração as novas tecnologias, tendências de mercado e inovações, com o objetivo de aprimorar a eficiência e economicidade das contratações públicas;

5.5.1.2. revisão e adequação dos estudos conforme novas legislações, especialmente no que se refere à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

5.5.1.3. revisão, atualização e inovação do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

5.5.1.4. desvios entre os preços praticados e os preços referenciais;

5.5.1.5. revisão, conferência e atualização das fontes de informação utilizadas na planilha de custos, abrangendo, no mínimo, as tabelas base de cálculo, de parâmetros, e todas as demais que indiquem ou especifiquem a origem dos dados adotados;

5.5.1.6. elaboração dos estudos técnicos em consonância com as normas vigentes relacionadas a licitações, a contabilidade, ao direito do trabalho e quaisquer outras relacionadas ao objeto do estudo técnico. O CONTRATADO também será responsável, durante toda a vigência do contrato, por acompanhar a publicação de normas constitucionais, legais e infralegais, informando à SGGD da publicação de lei aplicável no estudo técnico e promovendo as alterações pertinentes;

5.5.1.7. verificação de acórdãos e pareceres do Tribunal de Contas ou da Procuradoria Geral do Estado, adequando os estudos conforme decisões que impactem os processos licitatórios;

5.5.1.8. a atualização do estudo de Vigilância e Segurança Patrimonial, incluindo os preços específicos de vigilância motorizada;

5.5.1.9. a atualização do estudo de Vigilância Eletrônica, integrando ao estudo novos sensores de captação audiovisual ou de georreferenciamento, para atendimento ao Programa Muralha Paulista, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.828, de 24 de Setembro de 2024;

5.5.1.10. a atualização do estudo de Portarias, incluindo os preços específicos de Portarias em 12 horas noturnas;

5.5.1.11. a atualização do estudo de Limpeza Predial, incluindo os preços específicos de limpeza nos postos Detran e Poupatempo, Delegacias Participativas, Parques Estaduais, Pequenas Áreas (até 750 m2) e Sanitários Públicos em Terminais de Ônibus – EMTU, limpeza Metrô e CPTM;

5.5.1.12. a atualização do estudo de Nutrição e Alimentação Hospitalar, incluindo os preços específicos de Lanche para Doadores de Sangue – Hemocentro;

- 5.5.1.13. a atualização do estudo de Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregados, incluindo os preços específicos de Fornecimento de Desjejum para a Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- 5.5.1.14. a atualização do estudo de Locação de Veículos, incluindo os preços específicos de Locação por 24 horas e de Segunda a Sábado;
- 5.5.1.15. a atualização dos estudos de Vigilância, Portaria, Limpeza, Transporte de Funcionários e Recepção deverão abranger os preços específicos do Metrô e CPTM;
- 5.5.1.16. a inclusão de outros preços específicos aos Estudos Técnicos, quando solicitado pela SGGD.
- 5.5.1.17. Nova metodologia para definição do valor estimado de contratação para o estudo técnico de Gases Medicinais, que deverá considerar, no mínimo:
- 5.5.1.18. Eventuais custos de acessórios aos cilindros;
- 5.5.1.19. Custos dos gases medicinais a depender da capacidade dos cilindros, e levando em consideração a periodicidade de abastecimentos, inclusive promovendo as adequações necessárias no capítulo especificações técnicas, na seção relativa a instruções para elaboração do Termo de Referência;
- 5.5.1.20. A inclusão de custos e especificações técnicas relativas à Central de Vácuo no estudo técnico de Gases Medicinais;
- 5.5.1.21. Consulta às empresas do ramo, para confirmação de que os valores referenciais e metodologia indicados possuem aderência às práticas do mercado;
- 5.5.1.22. A avaliação de editais e contratos vigentes no Estado de São Paulo, para compreensão das alterações nos custos a depender das condições específicas do fornecimento, podendo ser utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial para esta finalidade, devido ao grande número de contratos vigentes.
- 5.5.1.23. Em nenhuma hipótese, será admitida a metodologia atual, que considera o terceiro quartil dos preços das contratações vigentes no estado, para definição do valor estimado da contratação.
- 5.5.1.24. O Contratado deverá observar, em todas as entregas e atividades relativas à execução do objeto, o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, apêndice deste Termo de Referência, aplicável à avaliação da conformidade, qualidade e atendimento às exigências técnicas;
- 5.5.1.24.1. Para fins de avaliação da execução contratual, medição de resultados e dimensionamento do pagamento, os critérios, parâmetros e indicadores previstos no IMR integram o conjunto de exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5.1.24.2. O IMR constitui ferramenta auxiliar de verificação e mensuração do atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência, não excluindo, substituindo ou restringindo as obrigações, condições e responsabilidades já estabelecidas neste instrumento;
- 5.5.2. Pesquisa de mercado e cotações: O Contratado será responsável por realizar pesquisas de mercado para atualização dos preços referenciais dos itens listados, observando as seguintes regras:
- 5.5.2.1. cada item deverá ter no mínimo cinco cotações, sendo que pelo menos 60% dessas cotações devem contemplar marcas e modelos diferentes;
- 5.5.2.2. itens da mesma marca ou modelo deverão ser cotados em estabelecimentos distintos;
- 5.5.2.3. o item cotado deverá estar disponível para venda no momento da consulta;
- 5.5.2.4. a pesquisa deverá ser realizada em sítios seguros, detentores de certificados que venham garantir que eles são confiáveis e legítimos;
- 5.5.2.5. caso não seja possível obter as cinco cotações previstas, o Contratado deverá justificar formalmente e informar à SGGD;
- 5.5.2.6. o contratado deverá assegurar que todas as propostas apresentadas durante a cotação de materiais ou serviços estejam em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas. Caso alguma proposta não atenda integralmente às especificações estabelecidas, o Contratado deverá proceder à alteração do item ou realizar uma nova cotação. Propostas que não cumpram as especificações técnicas não serão consideradas para o atendimento do número mínimo de cinco cotações exigido. Ademais, o Contratado deverá reavaliar os materiais ou serviços em questão, propondo as alterações necessárias para que o objeto principal do estudo técnico não seja comprometido;
- 5.5.2.7. as cotações deverão ser realizadas em empresas legalmente estabelecidas e preferencialmente situadas no Estado de São Paulo;

Exemplos:

Cotação N.º	Item	Marca/Modelo (*)	Estabelecimento
1	Item X	Marca A	Estabelecimento 1
2	Item X	Marca B	Estabelecimento 1
3	Item X	Marca C	Estabelecimento 2
4	Item X	Marca C	Estabelecimento 3
5	Item X	Marca A	Estabelecimento 3

(*) Atendido o critério de 60% das cotações com itens de marcas/modelos diferentes (3 de 5): Marcas A, B e C.

Cotação N.º	Item	Marca/Modelo	Estabelecimento (*)
1	Item X	Marca A	Estabelecimento 1
2	Item X	Marca B	Estabelecimento 1

3	Item X	Marca C	Estabelecimento 2
4	Item X	Marca C	Estabelecimento 3
5	Item X	Marca A	Estabelecimento 3

(*) Atendido o critério de 60% das cotações realizadas em estabelecimentos diferentes (3 de 5): Estabelecimentos 1, 2 e 3.

Cotação N.º	Item	Marca/Modelo	Estabelecimento
1	Item X	Marca A (*)	Estabelecimento 1
2	Item X	Marca B	Estabelecimento 1
3	Item X	Marca C	Estabelecimento 2
4	Item X	Marca C	Estabelecimento 3
5	Item X	Marca A (*)	Estabelecimento 3

(*) Atendido o critério de itens de mesma marca/modelo cotados em estabelecimentos diferentes.

5.5.3. Comprovantes de pesquisa e vedações: Os comprovantes das pesquisas de preços deverão conter as seguintes informações:

5.5.3.1. nome e CNPJ da empresa fornecedora, data e horário da cotação;

5.5.3.2. especificação técnica do item cotado, preço unitário, forma de pagamento e condições de entrega;

5.5.3.3. a Contratada deverá obrigatoriamente documentar, em formato eletrônico, todas as pesquisas de preços realizadas, mantendo os respectivos comprovantes e encaminhando-os à SGGD quando solicitados;

5.5.3.4. não serão aceitas cotações de itens em promoção, produtos usados, reciclados ou adquiridos em leilões e intermediação de vendas online, exceto em casos de comprovada necessidade e aprovação da SGGD;

5.5.3.5. não serão admitidas cotações obtidas de pessoas físicas;

5.5.3.6. todos os valores atribuídos aos itens e parâmetros constantes nas planilhas e estudos técnicos serão de inteira responsabilidade do Contratado, não podendo haver vinculação ao disposto nos volumes de anos anteriores;

5.5.3.7. não serão admitidos nas planilhas parâmetros com valores digitados sem explicação da origem;

5.5.3.8. todo e qualquer material entregue (estudo técnico, planilhas e relatórios) será considerado propriedade da contratante, não sendo cabíveis reclamações relativas à propriedade intelectual.

5.5.3.9. estimativas de preços obtidas em plataformas de leilão ou intermediação de vendas não serão admitidas, garantindo que as cotações sejam baseadas em fontes confiáveis e que os produtos cotados sejam novos e em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

5.5.3.10. não serão aceitas cotações de itens com especificações ou características distintas das descritas no termo, salvo em casos de descontinuidade, substituição, atualização ou indisponibilidade do produto no mercado. Nesses casos, deverá ser justificada a adoção de um item similar no relatório, com a devida descrição técnica da nova especificação;

5.5.4. Correções e ajustes nos estudos técnicos: Durante a vigência do contrato, o Contratado deverá realizar correções e ajustes nos volumes entregues, nos seguintes casos:

5.5.4.1. identificação de erros formais ou materiais nas planilhas e relatórios;

5.5.4.2. alterações decorrentes de novas legislações, pareceres da Procuradoria Geral do Estado, decisões judiciais ou recomendações da SGGD;

5.5.4.3. as correções deverão ser executadas sem custo adicional para a Administração e dentro dos prazos estipulados pela SGGD, conforme Relatório de Ocorrências;

5.5.5. Disposições Gerais dos Relatórios de Ocorrências: As solicitações deverão ser respondidas ponto a ponto, esclarecendo todas as dúvidas e apresentando proposta de alteração/inclusão/supressão/ajuste, conforme o caso, demonstrando previamente esboço do resultado pretendido, sem prejuízo de réplica ou contraproposta da SGGD, e considerando o seguinte:

5.5.5.1. respostas genéricas ou incompletas não serão consideradas para efeito do cumprimento dos prazos indicados no subitem 5.5.6 e subdivisões, sendo considerada inadimplência contratual a extrapolação dos prazos máximos constantes neste documento;

5.5.5.2. o descumprimento dos prazos referentes à execução dos serviços acarretará inadimplência contratual por parte do Contratado. Entregas incompletas ou respostas genéricas não serão consideradas, ficando mantidos os prazos definidos na tabela do subitem 5.1.3, e no subitem 5.5.6 e suas subdivisões, podendo ensejar a aplicação de glosa e/ou rescisão contratual, a critério da SGGD;

5.5.5.3. o Contratado será obrigado a buscar e obter informações técnicas e específicas diretamente junto a fabricantes ou fornecedores, sindicatos, associações ou outras entidades pertinentes que detenham o conhecimento necessário para o aprimoramento dos estudos técnicos.

5.5.6. Prazos relacionados aos Relatórios de Ocorrências: Durante a vigência do contrato, o Contratado deverá obedecer aos seguintes prazos, a contar da data do envio, por correio eletrônico (e-mail), de documento denominado Relatório de Ocorrências, emitido pela SGGD:

5.5.6.1. 1 (um) dia útil para correção dos estudos ou prestação de esclarecimentos de menor complexidade (ex.: erros ortográficos, tipográficos, alteração de formatação e outras, a critério da SGGD);

5.5.6.2. 3 (três) dias úteis para prestar esclarecimentos ou efetuar as alterações ou adequações nos estudos;

5.5.6.3. caso a demanda do Relatório de Ocorrências seja de elevada complexidade e exija prazo adicional, o Contratado deverá formalizar o pedido de

	2025	2026	DIF %	IMPACTO	JUSTIFICATIVA:
MAT PRIMA ALIM	R\$ 1,53	R\$ 1,51	1%	57%	IPC-FIPE
MAT PRIM NÃO ALIM	R\$ 0,05	R\$ 0,05	0%	2%	IPC-FIPE
REICLÁVEIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%	0%	Sem alteração
MÃO DE OBRA	R\$ 0,29	R\$ 0,28	4%	11%	IPC-FIPE
DESP DIVERSAS	R\$ 0,13	R\$ 0,12	8%	5%	IPC-FIPE
TRANSPORTE	R\$ 0,17	R\$ 0,15	13%	6%	IPC-FIPE
BDI	R\$ 0,53	R\$ 0,53	0%	20%	Sem alteração
PREÇO REFERENCIAL	R\$ 2,70	R\$ 2,64	2%	100%	IPC-FIPE

Materiais e ferramentas a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá dispor de:

- 5.6.1. ferramentas de comunicação seguras e eficientes, incluindo e-mail, telefone, aplicativos de mensagens instantâneas, a fim de garantir agilidade na troca de informações com a SGGD;
- 5.6.2. licenças de Microsoft Office 365 ou superior, para a entrega dos estudos técnicos;
- 5.6.3. solução de armazenamento em nuvem, para compartilhamento de arquivos e gravações das reuniões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.7.1. Quantidade de itens a serem pesquisados: A estimativa é de 2.210 itens a serem pesquisados, com 11.050 cotações no total. Cada item deverá ter no mínimo cinco cotações;
- 5.7.2. Prazos para realização de pesquisas de preço adicionais: O prazo para conclusão de cada solicitação de pesquisa é de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação, incluindo a entrega das cotações e a atualização das planilhas auxiliares;
- 5.7.3. Justificativas para insuficiência de cotações: Caso não seja possível obter as cinco cotações previstas para cada item, o Contratado deverá apresentar uma justificativa formal à SGGD, detalhando as razões da insuficiência e a metodologia adotada para a substituição dos itens cotados.

Especificação da garantia do serviço

- 5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.9. Durante a vigência do contrato, o Contratado será responsável por realizar correções e ajustes, inclusive nos estudos técnicos já publicados, sempre que houver a necessidade de correção de erros formais ou materiais, bem como de adequações relacionadas a alterações na legislação ou a solicitações da SGGD. O Contratado deverá prestar suporte contínuo, respondendo prontamente a dúvidas e críticas sobre os produtos entregues, por meio de relatório de ocorrências ou comunicação oficial via e-mail.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O preposto designado não será exigido em regime de permanência física nas dependências do Contratante. No entanto, deverá manter atualizados seus meios de contato, como e-mail, telefone e aplicativos de mensagens, de modo a garantir pronta comunicação com a SGGD, sempre que solicitado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Após a realização do recebimento provisório, nos termos do subitem 7.4 deste Termo de Referência, e verificado pela equipe técnica responsável pela análise do produto que não há necessidade de ajustes que impeçam a publicação do estudo técnico, o fiscal técnico deverá preencher o formulário relativo ao Instrumento de Medição de Resultados – IMR, constante do apêndice deste Termo de Referência, que deverá ser assinado pelo fiscal técnico e pelo representante da Contratada, para fins de instrução do processo e das providências subsequentes.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate

que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. cumprimento dos prazos e cronogramas estabelecidos para a entrega dos estudos técnicos e relatórios, conforme disposto no Termo de Referência;

7.3.2. qualidade dos produtos entregues, conforme avaliação técnica da SGGD, com base nos parâmetros estabelecidos nos estudos técnicos, incluindo a precisão dos dados e informações; e

7.3.3. atendimento às demandas por correções, ajustes ou atualizações, conforme as orientações da SGGD, em tempo hábil e com a qualidade exigida.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará os parâmetros definidos no item 5.1.3 (cronograma de realização dos serviços), o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo este prazo ser dilatado na hipótese de atrasos atribuídos ao CONTRATADO. Os prazos serão contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Entidades sem fins lucrativos: Ata de fundação da entidade, Estatuto social atualizado, devidamente registrado no cartório competente, contendo as finalidades não lucrativas da entidade, Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, Certidão de registro da entidade no órgão competente, quando aplicável, comprovando sua regularidade de funcionamento;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Outras comprovações

8.25. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 861.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

<i>Produto</i>	<i>Volume</i>	<i>Data-base (2026)</i>	<i>Preço unitário (R\$)</i>
P01	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL	JANEIRO	41.000,00
P02	CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS	JANEIRO	41.000,00
P03	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL	JANEIRO	41.000,00
P04	LIMPEZA HOSPITALAR	JANEIRO	41.000,00
P05	VIGILÂNCIA ELETRÔNICA	JANEIRO	41.000,00
P06	LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR	JANEIRO	41.000,00
P07	RECEPÇÃO	JANEIRO	41.000,00
P08	GASES MEDICINAIS	SETEMBRO*	41.000,00
P09	GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS	FEVEREIRO	41.000,00
P10	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS	MARÇO	41.000,00
P11	LAVANDERIA HOSPITALAR	ABRIL	41.000,00
P12	TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO	MAIO	41.000,00
P13	MOTOFRETE	MAIO	41.000,00
P14	TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	MAIO	41.000,00
P15	TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO	MAIO	41.000,00
		JUNHO	41.000,00

P16	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES SUBORDINADAS ÀS SECRETARIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
P17	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB A TUTELA DO ESTADO ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA	JUNHO	41.000,00
P18	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	JUNHO	41.000,00
P19	NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES E EMPREGADOS	JUNHO	41.000,00
P20	IMPRESSÃO CORPORATIVA POR MEIO DE OUTSOURCING	JULHO	41.000,00
P21	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO POR BOMBEIRO CIVIL	SETEMBRO	41.000,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/530112;

II) Fonte de Recursos: 150.010.001;

III) Programa de Trabalho: 04122530056010000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.35;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. APÊNDICES

11.1. Integram este Termo de Referência os seguintes apêndices:

11.1.1. Instrumento de Medição de Resultados – IMR; e

11.1.2. Estudo Técnico Preliminar - ETP.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANO CARNEIRO

COORDENADOR DE NORMAS E PROCEDIMENTOS



Assinou eletronicamente em 24/03/2026 às 14:46:52.

